

Formulário para Solicitação de Autorização de Dispensa de Licitação

Unidade:
0036

Objeto (Padronizado de acordo com o Contrato Padrão):
AQUISIÇÃO DE 400 GARRAFÕES DE 20L ÁGUA MINERAL COM RETORNO DO VASILHAME

Finalidade / Objetivo da Contratação:
SUPRIR AS NECESSIDADES DA PJR DA COMARCA DE PORTO

PROPOSTAS APRESENTADAS

Proposta 1

1 - Item:
400 GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL

1 - Fornecedor (Nome / Razão Social):
JOCEARA PEREIRA ALVES MATOS - ME

1 - Valor Total (R\$):
3.600,00

Proposta 2

2 - Item:
-

2 - Fornecedor (Nome / Razão Social):
-

2 - Valor Total (R\$):
-

Proposta 3

3 - Item:
-

3 - Fornecedor (Nome / Razão Social):
-

3 - Valor Total (R\$):
-

Proposta 4

4 - Item:
-

4 - Fornecedor (Nome / Razão Social):
-

4 - Valor Total (R\$):
-

Proposta 5

5 - Item:
-

5 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

5 - Valor Total (R\$):

-

Observação: caso o espaço não seja suficiente para as propostas, utilizar novo formulário.

Critério de seleção dos fornecedores de acordo com o objeto, finalidade, objetivo e avaliação das propostas apresentadas - Menor Preço

FORNECEDOR(es) SELECIONADO(s)

1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

JOCEARA PEREIRA ALVES MATOS - ME

1 - Endereço:

RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 117, BAIRRO PACATA, PORTO SEGURO-BA

1 - CPF/CNPJ:

04024243000110

1 - Valor (R\$):

3.600,00

2 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

2 - Endereço:

-

2 - CPF/CNPJ:

-

2 - Valor (R\$):

-

3 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

3 - Endereço:

-

3 - CPF/CNPJ:

-

3 - Valor (R\$):

-

4 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

4 - Endereço:

-

4 - CPF/CNPJ:

-

4 - Valor (R\$):

-

5 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

5 - Endereço:

-

5 - CPF/CNPJ:

-

5 - Valor (R\$):

-

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento

2 - Minuta padrão do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento)

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento)

FISCAIS DO CONTRATO

Fiscal

Nome completo:

SUSI DELGADO CARDOSO

Matrícula:

352303

Suplente

Nome completo (suplente):

SANTIAGO PEREIRA SANTOS

Matrícula (suplente):

353045

Responsável pela Unidade Executora:

MICHELLE ROBERTA SOUTO

Fundamentação Legal: Art. 59 Inciso II: DA DISPENSA

Art. 59 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Roberta Souto** em 09/03/2021, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0093422** e o código CRC **E509CD59**.

Comunicação Interna nº 2 / PORTO SEGURO - APOIO TÉC E ADM - PROMOTORIA REGIONAL

Em 03 de março de 2021.

De: Susi Delgado Cardoso

Para: @SUPERINTENDENCIA@

Assunto: SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL - PJR PORTO SEGURO

Cumprimentando-o cordialmente, usamos do presente para solicitar contratação, por **Dispensa de Licitação**, do fornecimento de 400 (quatrocentos) unidades de **Água Mineral acondicionadas em garrafões de 20L** para a Promotoria de Justiça de Porto Seguro Bahia, conforme documentação anexa.

Ressaltamos, no ensejo, que a solicitação de autorização para dispensa de licitação fundamenta-se no enquadramento da contratação pretendida à hipótese prevista no Art. 59, inciso II da Lei Estadual/Bahia nº 9433/2005 e Decreto Estadual nº 18489 de 12/07/2018.

Por fim informamos que os servidores Susi Delgado Cardoso, Mat. 352.303 e Santiago Pereira Santos, Mat 353,045, serão, respectivamente, fiscal e suplente do contrato acima citado.

No ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Roberta Souto** em 04/03/2021, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0093427** e o código CRC **A52290E5**.



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE \x9cAGUA MINERAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINIST\x9cRIO P\xfablico
DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA XXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:



CONTRATO N\xba XXX/201X - SGA

O MINIST\x9cRIO P\xfablico DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n\xba 04.142.491/0001-66, com sede situada \xe0 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delega\c{c}\ao n\xba 70/2014, pelo Superintendente de Gest\ao Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa xxxxx, CNPJ n\xba. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida \xe0 xxxxxxxx, representada por xxxxxx, CPF/MF n\xbaxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, com suped\aneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA n\xba 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licita\c{c}\ao n\xba xxx/201X-PJR/xxxx, protocolado sob o n\xba 003.0.xxxxxx/201X, o qual integra este instrumento independentemente de transcri\c{c}\ao, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cl\'ausulas e condic\oes seguintes:

CL\'ASULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente contrato o servi\c{c}o de fornecimento de \x9cagua mineral natural, sem g\'as, acondicionada em garraf\oes devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de press\ao e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender \xe0 Promotoria de Justi\c{c}a _____ de xxxx, situada \xe0 xxxxxxxx;

1.1 Incluem-se no objeto contratado os custos relativos \xe0 entrega de garraf\oes cheios, bem como \xe0 retirada de garraf\oes vazios das depend\encias do **CONTRATANTE**.

CL\'ASULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

2.1 O contrato ser\'a executado sob demanda, de acordo com as solicita\c{c}\oes feitas pelo **CONTRATANTE**;

2.2 O objeto contratual engloba os servi\c{c}os de fornecimento de garraf\oes cheios e a consequente retirada proporcional de garraf\oes vazios, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual dever\'a possuir meios de transporte adequados \xe0 execu\c{c}\ao, e obedecer aos seguintes par\ametros m\'inimos:

2.2.1 A entrega dever\'a ser procedida no mesmo dia em que se der a respectiva solicita\c{c}\ao;

2.2.2 Os vasilhames vazios dever\'o ser substitu\'idos por vasilhames cheios, no endere\c{c}o consignado na Cl\'ausula Primeira;

2.2.3 A \x9cagua dever\'a ser obtida diretamente de fontes naturais e se apresentar l\'impida, sem flocos em dep\'osito ou corpos estranhos, observadas todas as normas vigentes da ANVISA;

2.2.4 Cada vasilhame dever\'a ser de polipropileno, retorn\'avel com capacidade para 20 litros, fabricado com subst\ncias resinasas e/ou polim\'ericas, lacrado com tampa e lacre pl\'astico descart\'aveis, com r\'otulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos, devendo ainda:

2.2.4.1 Conter informa\c{c}\oes sobre a identifica\c{c}\ao do produto, marca do fabricante e prazo de validade respectivos

2.2.4.2 Estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT;

2.2.4.3 Possuir r\'otulo com carimbo de aprova\c{c}\ao ou n\'umero do processo do DNPM, contendo, no m\'inimo: nome da fonte e da empresa envasadora; indica\c{c}\ao do CNPJ, Município e Estado; composi\c{c}\ao qu\'imica; caracter\'isticas f\'isico-qu\'imicas; nome do laborat\'orio; n\'umero e data da analise da \x9cagua; volume; data de engarrafamento; e validade com impress\ao



indelével/inapagável;

2.2.5 Na data da entrega, os itens fornecidos deverão possuir validade para consumo da água igual ou superior 90 (noventa) dias, e 12 (doze) meses para o vasilhame;

2.3 A execução do objeto contratual deverá ocorrer conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam permeiam a atividade;

2.4 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.5 O recebimento dos bens ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os garrafões considerados irregulares, tais como aqueles que não estejam em perfeito estado de conservação, que estejam fora do prazo de validade ou, ainda, em que o prazo de validade do seu conteúdo tenha expirado;

2.6.1 Em caso de recusa, no todo em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o bem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/xxxx	Ação (P/A/OE) XXXX	Região XXXX	Destinação de Recursos (Fonte) XXXX	Natureza da Despesa XXXXXX
--	-----------------------	----------------	--	-------------------------------

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço unitário para o fornecimento de cada garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral é de R\$ x,xx (xxx reais);

4.1.1 O fornecimento mensal estimado será de xxx (xxx) garrafões;

4.1.2 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda objeto deste contrato, as quantidades estimadas e/ou fornecidas poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, não se admitindo, entretanto, a aquisição total em montante superior àquele equivalente ao valor global estimado, resguardado o quanto disposto na **Cláusula Quinta**;

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx), equivalente ao fornecimento de garrafões ao longo de xxxx (xxxx) meses;

4.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência do



contrato, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de garrafões efetivamente adquiridos;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CL\x99USULA QUINTA – DOS ACR\x99SCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CL\x99USULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CL\x99USULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja xx de xxxxxx de 201x, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;



7.1.2 Quando, antes da data do reajuste, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de xx (xxxx) meses, a começar em xx de xxxxxx de 201x e a terminar em xx de xxxxxx de 201x, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.5 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste,



em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela CONTRATADA;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do fornecimento, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de substituição de bens (garrafões) que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata substituição, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.11.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução do objeto contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:



11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos ou quantidades, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos bens (garrafões com água mineral) já fornecidos, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou determinar a imediata substituição de bens que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de bens, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;



12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.



13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às



finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 201x.

Ministério P?blico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

CONTRATADA
Representante Legal
Cargo



PROCEDIMENTO Nº: 003.0.11769/2018

INTERESSADO: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ESPÉCIE: CONSULTA JURÍDICA

EMENTA: CONSULTA JURÍDICA. SOLICITAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS. ART. 133 DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE DAS MINUTAS CONTRATUAIS APRESENTADAS. OTIMIZAÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 874/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica de minutas contratuais oriundas de processos de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com a finalidade de padronização e otimização das atividades administrativas do Ministério P?blico do Estado da Bahia.

As minutas contratuais encaminhadas para análise jurídica são as seguintes: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviços de retirada de vasilhames vazios; 7) Jardinagem (pessoa jurídica).



II – DA POSSIBILIDADE DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS

De acordo com o art. 133 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, os instrumentos contratuais obedecerão à minuta-padrão aprovada pela Assessoria Jurídica, mecanismo que visa otimizar a atividade administrativa, mormente nas hipóteses em que os instrumentos contratuais obedecem a cláusulas uniformes. Explicita a doutrina:

É elogável a intenção de otimizar as atividades administrativas, para economizar recursos humanos e ganhar celeridade, padronizando documentos e pareceres. Ora, não há qualquer defeito em debater e construir, administrativamente, modelos de editais e demais documentos pertinentes. Aliás, o diálogo e a interação entre os diversos setores administrativos devem ser incentivados.¹

O Tribunal de Contas da União já referendou a possibilidade de adoção de minuta-padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, desde que haja identidade de objeto – e este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão². Essa é, precisamente, a hipótese sob exame.

A Advocacia-Geral da União, inclusive, editou a Orientação Normativa nº. 55/2014, explicitando a dispensa de análise individualizada pelos órgãos consultivos sobre processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica, bem como que estejam presentes os requisitos lá estipulados, *in verbis*:

Orientação Normativa nº. 55/2014, AGU: I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo, 4 ed., rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 316.

² TCU, Acórdão nº 3.014/2010 – Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, DOU de 12.11.2010.





jur\xeddicas que envolvam mat\x99rias id\x99nticas e recorrentes, est\x99o dispensados de an\xe1lise individualizada pelos \x99rgaos consultivos, desde que a \x99rea t\x99cnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifesta\u00e7\u00e3o. II - Para a elabora\u00e7\u00e3o de manifesta\u00e7\u00e3o jur\xeddica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em mat\x99rias id\x99nticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atua\u00e7\u00e3o do \x99rgao consultivo ou a celeridade dos servi\u00e7os administrativos; e b) a atividade jur\xeddica exercida se restringir \u00e0 verifica\u00e7\u00e3o do atendimento das exig\u00eancias legais a partir da simples confer\u00eancia de documentos. (sem grifos no original)

III – DA ANÁLISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS

As minutas contratuais apresentadas s\x99o utilizadas de forma corriqueira pela Administra\u00e7\u00e3o P\xfablica para viabilizar a contrata\u00e7\u00e3o dos objetos supramencionados para as Promotorias de Justi\u00e7a do Estado da Bahia, seguindo cl\u00e1usulas uniformes. \u00c9 importante destacar, por oportuno, que todas as minutas apresentadas decorrem de procedimentos de dispensa de licita\u00e7\u00e3o, cujo regramento est\u00e1 previsto nos arts. 59 e 65 da Lei Estadual n\u00b0. 9.433/2005 e deve ser rigorosamente obedecido.

Analisando as minutas encaminhadas a esta Assessoria T\x99cnico-Jur\xeddica, verifica-se a exist\u00eancia de pre\u00e2mbulo, defini\u00e7\u00e3o do objeto e seus elementos caracter\x99sticos, o regime de execu\u00e7\u00e3o, os pre\u00e7os e as condic\u00e3es de pagamento, dota\u00e7\u00e3o or\u00e7ament\u00e1ria, previs\u00e3o de acr\u00e9scimos e supress\u00f5es, reajustamento e revis\u00e3o de pre\u00e7os, vig\u00e8ncia, obriga\u00e7\u00e3es das partes, fiscaliza\u00e7\u00e3o, penalidades, hip\u00f3teses de rescis\u00e3o, cl\u00e1usula acerca da aus\u00eancia de v\u00ednculo empregat\u00f3cio, a vincula\u00e7\u00e3o \u00e0 dispensa de licita\u00e7\u00e3o, publicidade, foro e disposi\u00e7\u00e3es gerais, em obedi\u00eancia ao art. 126 da Lei Estadual n\u00b0. 9.433/2005, o que dever\u00e1 ser obedecido pelas Unidades interessadas.

\u00c9 imperioso ressaltar que a presente an\u00e1lise restringe-se \u00e0s cl\u00e1usulas previamente encaminhadas a esta Assessoria T\x99cnico-Jur\xeddica. Qualquer sugest\u00e3o de altera\u00e7\u00e3o das cl\u00e1usulas contratuais ora examinadas dever\u00e1 ser objeto de nova aprecia\u00e7\u00e3o jur\xeddica.



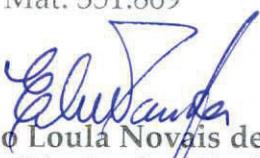
IV – DA CONCLUSÃO

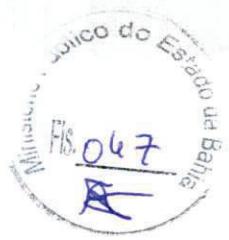
Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela dispensa da apreciação jurídica das minutas contratuais ora encaminhadas, referentes aos seguintes objetos: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviço de retirada de vasilhames vazios (pessoa jurídica); 7) Jardinagem (pessoa jurídica).

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 25 de Setembro de 2018.


Bela Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 351.869


Bel. Eduardo Loula Novaes de Paula
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 353.707



Ref. SIMP Nº 003.0.11769/2018

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 874/2018, relativo à padronização dos procedimentos para contratação por dispensa de licitação.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 26 de setembro de 2018



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

GOTA D'ÁGUA DISTRIBUIDORA

JOCEARA PEREIRA ALVES MATOS – ME

CNPJ: 04.024.243/001-10

ORÇAMENTO

Fornecimento de Água Mineral

Ao

Ministério Público do Estado da Bahia

Coordenação de Serviços Gerais

Att: Sr. Sued Almeida de Cerqueira

Prezado Senhor,

Segue abaixo o orçamento solicitado, conforme descrição abaixo:

DESCRÍÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TAVOR TOTAL
Fornecimento de água mineral acondicionada em garrafões de 20 litros	400	R\$ 9,00	R\$ 3.600,00

Condições Comerciais:

1. Validade da Proposta: **60 dias**
2. Prazo de Execução de Serviço: **24h**

Porto Seguro-Ba., 02 de Março de 2021

Atenciosamente,

JOCEARA PEREIRA ALVES
MATOS

Dados: 2021.03.02 18:05:19 -03'00'

Joceara Pereira Alves Matos – ME
Cnpj: 04.024.243/0001-10

Solicitação de orçamento de Água Mineral

Susi Delgado Cardoso <susicardoso@mpba.mp.br>

Ter, 23/02/2021 15:44

Para: betobahia_@hotmail.com <betobahia_@hotmail.com>

 1 anexos (40 KB)

MODELO Orçamentos água mineral pj porto seguro.doc;

Prezado(a), boa tarde!

Solicito orçamento conforme documento padrão em anexo, de 400 (quatrocentos) garrafões de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional da Comarca de Porto Seguro/BA.

Segue abaixo documentos Necessários para a Dispensa de Licitação:

1 - ORÇAMENTO PADRÃO(MODELO EM ANEXO)

2 - DOCUMENTOS DA EMPRESA

3 - COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE DA EMPRESA

4 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO ESTABELECIMENTO

5 - CERTIDÕES: ESTADUAL, FEDERAL, TRABALHISTA, FGTS E MUNICIPAL

OBSERVAÇÃO: PRAZO DE 07(SETE)DIAS

Atenciosamente,

Susi Cardoso
Gerente Administrativo
(73)99912-6861

Solicitação de orçamento de Água Mineral

Susi Delgado Cardoso <susicardoso@mpba.mp.br>

Ter, 23/02/2021 15:45

Para: higinhor@hotmail.com <higinhor@hotmail.com>

 1 anexos (40 KB)

MODELO Orçamentos água mineral pj porto seguro.doc;

Prezado(a), boa tarde!

Solicito orçamento conforme documento padrão em anexo, de 400 (quatrocentos) garrafões de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional da Comarca de Porto Seguro/BA.

Segue abaixo documentos Necessários para a Dispensa de Licitação:

- 1 - ORÇAMENTO PADRÃO(MODELO EM ANEXO)**
- 2 - DOCUMENTOS DA EMPRESA**
- 3 - COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE DA EMPRESA**
- 4 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO ESTABELECIMENTO**
- 5 - CERTIDÕES: ESTADUAL, FEDERAL, TRABALHISTA, FGTS E MUNICIPAL**

OBSERVAÇÃO: PRAZO DE 07(SETE)DIAS

Atenciosamente,

Susi Cardoso
Gerente Administrativo
(73)99912-6861

Solicitação de Orçamento de Água Mineral

Susi Delgado Cardoso <susicardoso@mpba.mp.br>

Ter, 23/02/2021 15:39

Para: Joceara Pereira Alves <joceraalves@hotmail.com>

 1 anexos (40 KB)

MODELO Orçamentos água mineral pj porto seguro.doc;

Prezado(a), boa tarde!

Solicito orçamento conforme documento padrão em anexo, de 400 (quatrocentos) garrafões de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional da Comarca de Porto Seguro/BA.

Segue abaixo documentos Necessários para a Dispensa de Licitação:

- 1 - ORÇAMENTO PADRÃO(MODELO EM ANEXO)**
- 2 - DOCUMENTOS DA EMPRESA**
- 3 - COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE DA EMPRESA**
- 4 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO ESTABELECIMENTO**
- 5 - CERTIDÕES: ESTADUAL, FEDERAL, TRABALHISTA, FGTS E MUNICIPAL**

OBSERVAÇÃO: PRAZO DE 07(SETE)DIAS

Atenciosamente,

Susi Cardoso
Gerente Administrativo
(73)99912-6861

Solicitação de Orçamento de Água Mineral

Susi Delgado Cardoso <susicardoso@mpba.mp.br>

Ter, 23/02/2021 15:42

Para: maisaguaporto@gmail.com <maisaguaporto@gmail.com>

 1 anexos (40 KB)

MODELO Orçamentos água mineral pj porto seguro.doc;

Prezado(a), boa tarde!

Solicito orçamento conforme documento padrão em anexo, de 400 (quatrocentos) garrafões de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional da Comarca de Porto Seguro/BA.

Segue abaixo documentos Necessários para a Dispensa de Licitação:

- 1 - ORÇAMENTO PADRÃO(MODELO EM ANEXO)**
- 2 - DOCUMENTOS DA EMPRESA**
- 3 - COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE DA EMPRESA**
- 4 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO ESTABELECIMENTO**
- 5 - CERTIDÕES: ESTADUAL, FEDERAL, TRABALHISTA, FGTS E MUNICIPAL**

OBSERVAÇÃO: PRAZO DE 07(SETE)DIAS

Atenciosamente,

Susi Cardoso
Gerente Administrativo
(73)99912-6861

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que, inobstante solicitação por email, conforme comprovantes anexos, apenas uma das empresas que prestam serviço de Fornecimento de Água Mineral respondeu à solicitação prestando as informações necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Susi Delgado Cardoso** em 03/03/2021, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0093458** e o código CRC **EFB916E3**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.024.243/0001-10

Razão Social: JOCEARA PEREIRA ALVES

Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO SN / PACATA / PORTO SEGURO / BA / 45810-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2021 a 23/03/2021

Certificação Número: 2021022200403528167532

Informação obtida em 03/03/2021 16:39:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOCEARA PEREIRA ALVES MATOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.024.243/0001-10

Certidão nº: 3603881/2021

Expedição: 28/01/2021, às 12:29:53

Validade: 26/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOCEARA PEREIRA ALVES MATOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.024.243/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGUR

CENTRAL DE TRIBUTOS

AV. DOS NAVEGANTES, 333 Gaivota Center - CENTRO
PORTO SEGURO - BA - CEP: 45810-000
FONE(S): 73 3268-3624 CNPJ/MF: 13.635.016/0001-12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000239/2021

Nome/Razão Social: JOCEARA PEREIRA ALVES MATOS -ME

Nome Fantasia: GOTA D'AGUA

Inscrição Municipal: 177141001 CPF/CNPJ: 04.024.243/0001-10

Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO, 117 PACATA
PORTO SEGURO - BA - CEP: 45810-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 28/01/2021 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: 29/03/2021

Código de controle da certidão: 8100236341



EmissorOLIVIA

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210267652

RAZÃO SOCIAL	
JOCEARA PEREIRA ALVES MATOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
053.824.459	04.024.243/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOCEARA PEREIRA ALVES MATOS
CNPJ: 04.024.243/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:31:04 do dia 14/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2021.

Código de controle da certidão: **8ED7.AAC5.6164.4385**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.024.243/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/08/2000
NOME EMPRESARIAL JOCEARA PEREIRA ALVES MATOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOTA D'AGUA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R 15 DE NOVEMBRO		NUMERO 117	COMPLEMENTO *****
CEP 45.810-000	BAIRRO/DISTRITO PACATA	MUNICÍPIO PORTO SEGURO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidadeveloso@hotmail.com		TELEFONE (73) 3288-1277/ (73) 3288-1277	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/01/2021 às 12:14:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



comprovante

ItaúEmpresas



comprovante de pagamento

PIX TRANSFERENCIA

dados da conta debitada

nome

JOCEARA PEREIRA ALVES MATOS
ME

agência e conta

1648 / 33484-3

cpf/cnpj

04.024.243/0001-10

instituição

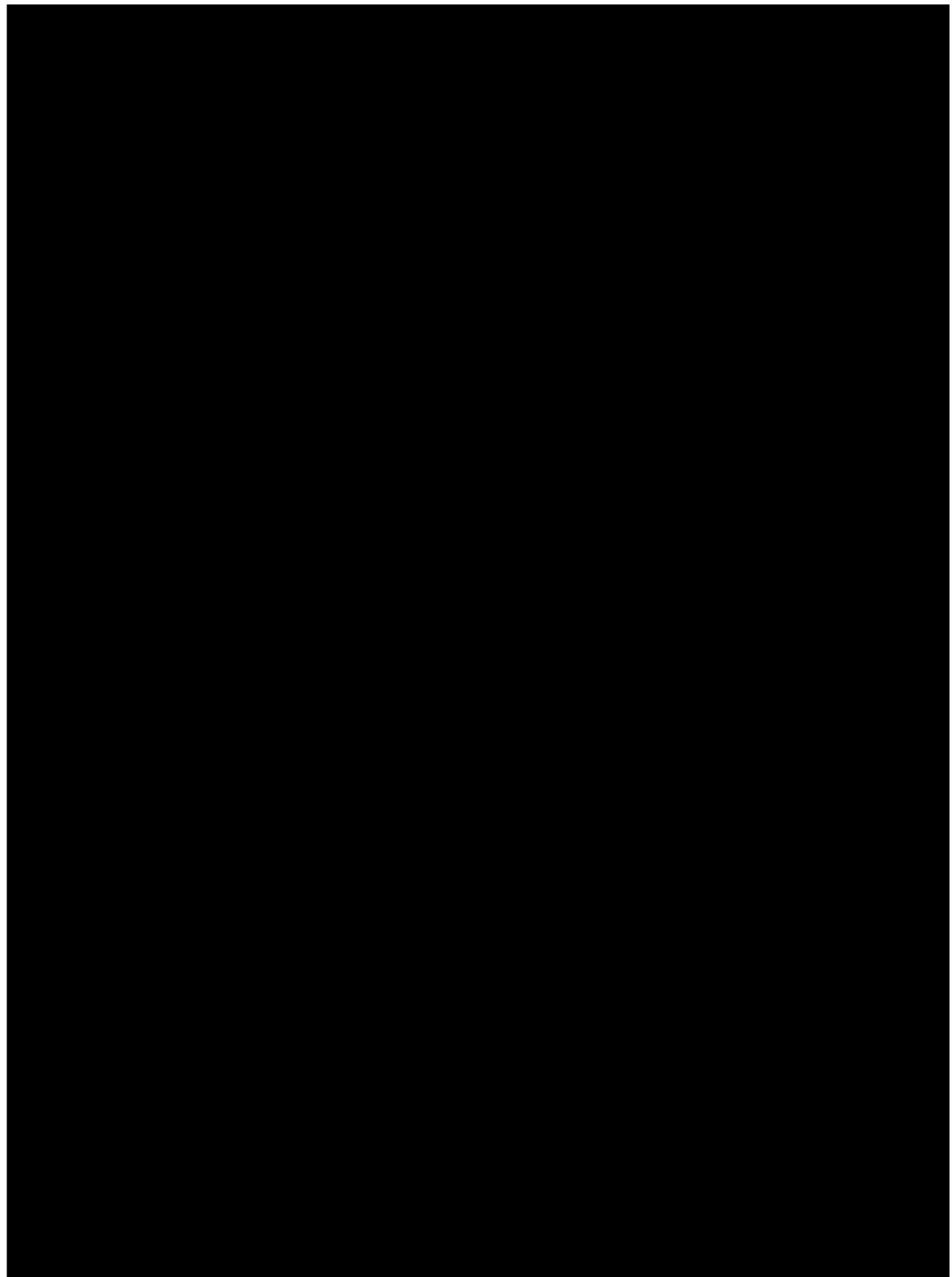
Banco Itaú S/A

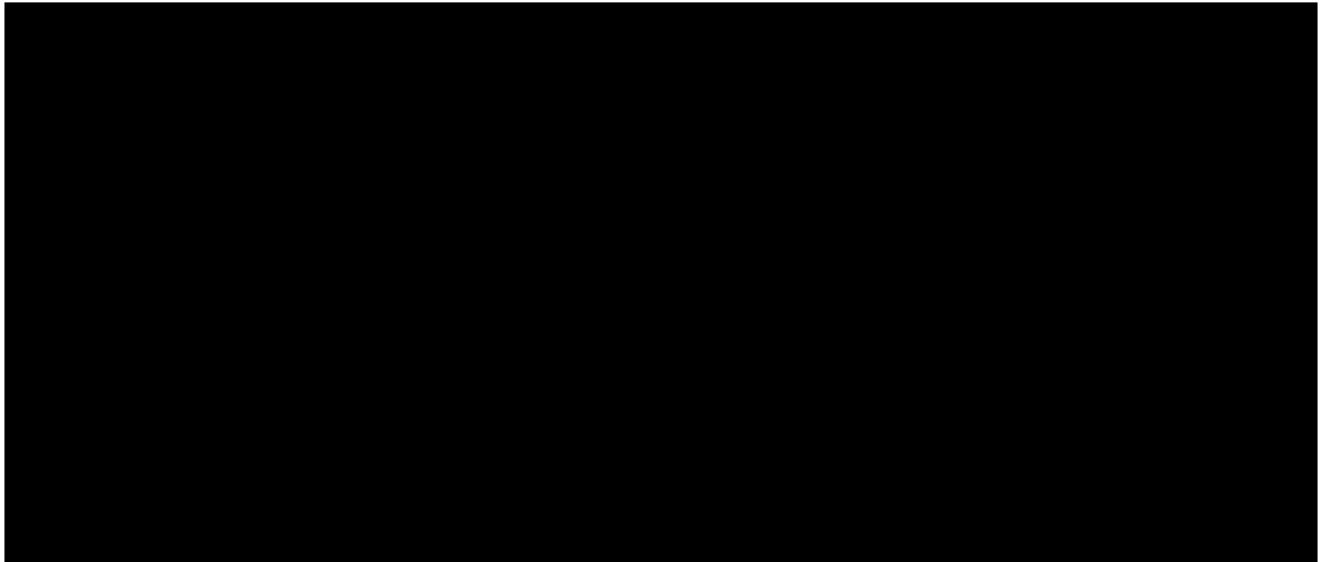
Cópia da Habilitação

SUSI CARDOSO <susicardoso0510@gmail.com>

Qua, 03/03/2021 12:14

Para: Susi Delgado Cardoso <susicardoso@mpba.mp.br>





Enviado do meu iPhone

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

10.000,00		DEZ MIL REAIS
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae)	DESCRIÇÃO DO OBJETO	
Atividade Principal 4723700	COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	
Atividade secundária XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04024243000110	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX
UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Jocéara Pereira Alves Matos - ME</i>		
DATA DA ASSINATURA 22/07/2009	ASSINATURA DO EMPRESARIO <i>Jocéara Pereira Alves Matos M</i>	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Heremilton Borges Menezes</i> PORTARIA 073/09 27/07/2009	AU	<p>Junta Comercial do Estado da Bahia CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2009 Nº 96929209 Protocolo: 09/169737-9, de 24/07/2009</p> <p>Empresa: 29 1 0276529 9 JOCEARA PEREIRA ALVES MATOS ME Francisco José O. Guedes Chagas SECRETARIO-GERAL</p> <p>1200901102390</p>  

DESPACHO

Retorne-se o presente expediente à Promotoria de Justiça Regional de Porto Seguro informando que, após análise da instrução do processo em epígrafe, identificamos o que segue:

1. Ausência de assinatura no Formulário de Dispensa, impossibilitando a conferência do mesmo;
2. No Contrato, solicitamos preencher/retificar as seguintes informações:
 - 2.1 Na Cláusula Sétima, informar a data correta da apresentação da proposta, qual seja: data do orçamento do Fornecedor selecionado;
 - 2.2. No final do documento, na área das assinatura das partes, solicitamos o preenchimento do representante legal do Fornecedor selecionado;
3. Ausência do documento "Formulário - Informações Orçamentárias", tendo em vista se tratar de uma dispensa de licitação para uma Unidade com dotação orçamentária própria.
4. Ausência do documento oriundo do Ordenador de Despesas autorizando a contratação do serviço de fornecimento de água mineral.

Após realização dos ajustes identificados, retorne a esta Unidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 03/02/101, às 18:41h conforme art. 1º, § 3º, da Lei 8.935, de 1994.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0094172** e o código CRC **F54885A2**.

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):

4058 - FUNCIONAMENTO DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL MINISTÉRIO PÚBLICO

Código da Unidade Orçamentária:

40.101

Código da Unidade Gestora:

0036

Saldo Orçamentário:

3615,00

Natureza da Despesa:

33903000

Responsável pela Informação:

SUSI DELGADO CARDOSO

Responsável pela Unidade Gestora:

MICHELLE ROBERTA SOUTO

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):

001/2021



Documento assinado eletronicamente por **Susi Delgado Cardoso** em 09/03/2021, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0094609** e o código CRC **5DC02883**.

DESPACHO

À Coordenação Regional

Segue informações orçamentárias para a contratação da despesa com serviço de Fornecimento de Água Mineral para a Promotoria de Justiça de Porto Seguro

PAOE: 4058 Funcionamento de Promotoria Regional do Ministério Pùblico

Unidade Orçamentária: 40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa

Unidade Gestora: 0036 Promotoria de Justiça Regional de Porto Seguro

Região/Fonte: 7900/Costa do Descobrimento

Elemento de despesa: 33903000

Saldo de dotação: R\$ 3.615,00



Documento assinado eletronicamente por **Susi Delgado Cardoso** em 04/03/2021, às 12:03, conforme artf 1., °°, I" I, da lei 11fL19/2006f



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seifsistemasfmp.mpf.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0094648** e o código CRC **5FBB2ABDf**

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para posterior encaminhamento à Superintendência de Gestão Administrativa para análise e deliberação.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação para prestação de serviços de Fornecimento de Água Mineral para atender a Promotoria de Justiça Porto Seguro, pelo período de 12 (doze) meses.

Por fim, informamos que este Ordenador de Despesas está ciente e de acordo com a contratação do serviço acima mencionado.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Roberta Souto** em 04/03/2021, às 125 1, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.920/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0094682** e o código CRC **71A26668**.

DESPACHO

Em complementação ao Despacho 0094172 desta Unidade, retorne-se o presente expediente à Promotoria de Justiça Regional de Porto Seguro solicitando retificação do número da Dispensa de Licitação no preâmbulo da minuta do contrato inserida através do documento 0094647 e para incluir justificativa da contratação do objeto solicitado.

Após, retorne-se a esta Unidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 10/03/2021, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0096419** e o código CRC **6C155217**.

CERTIDÃO

De ordem da D
CERTIFICO para os devidos fins, que me
Militar Felipe Nunes do Espírito São
Distribuidora Pingo D'água e Distribui
orçamento e documentos necessários à
fornecimento de água mineral a esta Pron
e-mails acostados. Informo, outrossim, q
empresas em participar do referido Process

O referido é verdade €

Porto Seguro/BA, 10 de

Susi
Susi Delgad
Gerente Adm

Felipe Nunes
Felipe Nunes do
Policial]



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO



Documento assinado eletronicamente por **Susi Delgado Cardoso** em 10/03/2021, às 109 3, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.º 14/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0096625** e o código CRC **BD22E9F3**.

19.09.01087.0003595/2021-03

0096625v1

DESPACHO

Considerando que inexiste na estrutura desta PJR purificadores de água.

Considerando que a água que chega através da Embasa, embora reputada como potável, é imprópria para consumo direto sem algum tipo de purificação

Considerando que água própria para consumo é condição essencial para o funcionamento adequado de uma Repartição Pública

Solicitamos o andamento do presente processo de Dispensa de Licitação para contratação do serviço de fornecimento de água mineral.



Documento assinado eletronicamente por **Susi Delgado Cardoso** em 10/03/2021, às 1191:, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.416/2000: .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0096685** e o código CRC **84DF2D99**.

DESPACHO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, encaminhado pela Promotoria de Justiça Regional de Porto Seguro, para prestação de serviços de fornecimento de água mineral, com a finalidade de atender à demanda da referida Promotoria de Justiça Regional pelo período de 12 (doze) meses.

De acordo com os documentos constantes nos autos, fora realizada pesquisa de mercado entre os fornecedores da localidade; no entanto, conforme certidões 0093458 e 0096624 da gerente regional, Susi Delgado Cardoso, apenas uma empresa respondeu à solicitação de orçamento com as informações necessárias. Deste modo, indicou-se como Contratada a empresa JOCEARA PEREIRA ALVES MATOS - ME, pelo preço global proposto de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) equivalente ao fornecimento de 400 garrafas de água durante 12 (doze) meses.

É válido salientar que o Contrato nº 032/2020 foi celebrado com a empresa JOCEARA PEREIRA ALVES MATOS - ME sendo o preço global praticado no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) equivalente ao fornecimento de 500 garrafas de água mineral no período de 16 de abril de 2020 a 15 de abril de 2021.

A despeito de se realizarem com relativa frequência contratações por dispensa de licitação de objetos similares ao pretendido para localidades variadas do Estado, tais atividades não constituem parcelas de um único objeto, fracionadas, mas sim vários independentes, com prestação em Promotorias de Justiça nos mais diversos municípios do interior do Estado, contratados de forma autônoma e precedidos de procedimento regular de dispensa de licitação, consoante entendimento corroborado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia no julgamento do processo nº TCE/001413/2014.

Ressaltamos, oportunamente, que a vigência sugerida para a contratação tem início em 16/04/2021 e término em 15/04/2022.

Registra-se que após análise da instrução do processo em epígrafe, o mesmo está em conformidade.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa, sugerindo encaminhamento ao Comitê de Repactuação Orçamentária para análise e deliberação, tendo em vista o Ato Normativo Nº 007/2020 que dispõe sobre medidas de redução, contenção e controle de gastos com custeio e investimento para o ano de 2020 no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, alterado pelo Ato Normativo nº 048, de 29 de dezembro 2020, com efeitos extensivos até 30 de junho de 2021.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 10/03/2021, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0096700** e o código CRC **7AD239EB**.

DESPACHO

Considerando os arts. 3º e 5º do Ato Normativo nº 007/2020, alterado pelo Ato Normativo nº 048/2020, com efeitos extensivos ate 30/06/2021, encaminhe-se o presente expediente ao Comitê de Repactuação Orçamentária para análise do pleito.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 11/03/2021, às 11:30:00, conforme artº 11, § 1º, II, da Lei nº 11.991, de 6º de fevereiro de 2009.



A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://sei.sistemas.mpa.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=/, inserindo o código verificador **0096768** e o código CRC **B0DAE2DD**.

ATA DE REUNIÃO COMITÊ DE REPACTUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aos dezessete dias do mês de março do corrente ano, às dez horas, se reuniram por meio de videoconferência, a Corregedora Geral, Dra. Cleonice de Souza Lima, o Secretário Geral Adjunto, Dr. Ricardo de Assis Andrade, a representante do Colégio de Procuradores de Justiça, Dra. Elza Maria de Souza, o Coordenador da Gestão Estratégica, Dr. Lourival Miranda de Almeida Júnior e o Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, membros do Comitê de Repactuação Orçamentária.

Foi devidamente justificada a ausência do Chefe de Gabinete, Dr. Pedro Maia.

O Superintendente iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, bem como justificou a ausência de Dr. Pedro, em razão de compromisso na Secretaria de Segurança Pública. Comunicou o Superintendente que Dr. Pedro analisou a pauta da reunião no dia anterior e informou que, mesmo sem a presença dele, não haveria necessidade de postergação. Comunicou ainda o Superintendente que Dra. Elza necessitou ir à emergência médica e tão logo seja possível, ela participará da reunião. Pontuou o Superintendente que o primeiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01087.0003595/2021-03, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Porto Seguro, se refere a dispensa de licitação para aquisição de 400 garrafões de água mineral de 20 litros com retorno do vasilhame, no valor de R\$ 3.600,00/ano. Esclareceu o Superintendente que o pagamento do contrato é realizado, mediante o consumo. Esclareceu ainda o Superintendente que a recomendação, seguindo as avaliações anteriores realizadas pelo Comitê, é pela aprovação, em função da pandemia que permanece e após esse evento condicionada a lavagem dos tanques e instalação posterior de purificador de água. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avaliação dos processos de Dispensa de Licitação, o Superintendente passou a tratar dos processos de Diárias.

O Superintendente informou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0004032/2021-15, se refere a solicitação de autorização formulada pela servidora/gerente da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, Danielle Neves, para pagamento de meia diária ao motorista Eduardo Santana Freitas, lotado na Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, no dia 10 de março de 2021, em razão do seu deslocamento de Feira de Santana para Serra Preta, dada a necessidade de entrega de documentos na zona Rural, Distritos e Sede do Município de Serra Preta. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Seguindo com a reunião, o Superintendente pontuou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0004118/2021-35, se refere a solicitação de autorização de diárias funcionais e administrativas formuladas pelo servidor/gerente Matheus Cardoso, da Promotoria de Justiça Regional de Euclides da Cunha para os Promotores de Justiça, Dr. Marcelo Cerqueira César e Dra. Lissa Aguiar Andrade, bem como o motorista Francisco Evaristo dos Santos. Esclareceu o Superintendente que Dr. Marcelo Cerqueira César solicitou 01 diária funcional, relativa ao dia 15 de fevereiro de 2021 com retorno no dia 16 de fevereiro de 2021, em razão do seu deslocamento de Euclides da Cunha para Uauá, por motivo de substituição sem a utilização de carro oficial. Dra. Lissa Aguiar Andrade solicitou 02 meias diárias funcionais, relativas aos dias 26 de fevereiro e 05 de março de 2021, em razão do seu deslocamento de Euclides da Cunha para Uauá, mesmo com as restrições o deslocamento foi realizado por motivo de substituição com a utilização de carro oficial. O motorista Francisco Evaristo dos Santos solicitou 01 meia diária administrativa, relativa ao dia 05 de março de 2021, em razão da necessidade de conduzir a Dra. Lissa Andrade de Euclides da Cunha para Uauá. Acrescentou o Superintendente que outro motorista realizou a condução de Dra. Lissa Andrade, no dia 26 de fevereiro de 2021, mas a

solicitação ainda não foi encaminhada para avaliação pelo Comitê. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação das diárias dos promotores, bem como do motorista. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O próximo item, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0004145/2021-30, também se refere a solicitação de autorização formulada pelo servidor/gerente da Promotoria de Justiça Regional de Euclides da Cunha, Matheus Cardoso, para pagamento de 01 meia diária funcional a Dra. Lissa Aguiar Andrade, por motivo de substituição, em razão do seu deslocamento no dia 12 de março de 2021, de Euclides da Cunha para Uauá utilizando carro oficial, bem como pagamento de 01 meia diária administrativa para o motorista Francisco Evaristo dos Santos, em razão da necessidade de conduzir a Dra. Lissa Andrade de Euclides da Cunha para Uauá. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação da diária da promotora de justiça, bem como do motorista. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Prosseguindo com a reunião, o Superintendente informou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01128.0002725/2021-11, se refere a solicitação de autorização formulada pela servidora/gerente da Promotoria de Justiça Regional de Serrinha, Karina Oliveira Pinheiro Lima, bem como a Promotora de Justiça/Coordenadora da Promotoria de Justiça Regional de Serrinha, Dra. Núbia Rolim dos Santos, para pagamento de 04 meias diárias ao servidor/motorista Geosmar Teixeira Leite, durante o mês de abril, com definição das datas no decorrer da necessidade do serviço para realizar a entrega de correspondências nas Cidades de Araci e Queimadas. Esclareceu o Superintendente que a Dra. Núbia informou que o servidor/motorista desempenha a função de cumprimento de mandados e, diante da inexistência de mensageiros nas Promotorias de Araci e Queimadas, faz-se necessário que o referido servidor se desloque para tais cidades e promova a entrega das correspondências. Esclareceu ainda o Superintendente que a servidora/gerente Karina informou que, em razão das

restrições por conta da COVID-19, os deslocamentos anteriormente agendados para o mês de março foram postergados para o mês de abril. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação das 04 meias diárias, com a recomendação para pagamento no mês de abril, quando efetivamente ocorrer a realização do serviço ou em mês posterior quando for possível efetivamente realizá-lo. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avaliação dos processos de Diárias, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes à Licitação.

Informou o Superintendente que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02007.0002553/2021-59, se refere a prestação de serviços gráficos e de comunicação visual interna e externa, compreendendo confecção, entrega e instalação na Capital e/ou Região Metropolitana de Salvador, oriundo da CECOM, no valor de R\$ 151.162.93. Esclareceu o Superintendente que o presente processo foi diligenciado ao CECOM, conforme acordado na reunião realizada no dia 03 de março de 2021 para avaliação dos itens essenciais e urgentes, bem como justificar a necessidade de contratação para uma nova análise do Comitê. Acrescentou o Superintendente que realizou contato com Daniela Cairo e que ela informou que os serviços elencados no processo não são urgentes e que o intuito da contratação se deve necessidade de preparação para o retorno do trabalho presencial, já que trâmite do processo de licitação é um pouco demorado. Após explicação da presente solicitação, o Superintendente acrescentou ainda que Daniela está ciente da sugestão ao Comitê pelo adiamento da licitação para o segundo semestre e ela não se opôs. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice votou pelo adiamento da licitação para o segundo semestre. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avaliação dos processos de Licitação, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes à Sessão Outros.

Explanou o Superintendente que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02074.0004326/2021-02, se refere a solicitação de auxílio para as 1a. e 2a. Promotorias de Justiça de Caetité, formulado pela Dra. Daniele Chagas Rodrigues Bruno. O Superintendente solicitou a Dr. Ricardo a contextualização do pleito de Dra. Daniele Chagas Bruno. Dr. Ricardo fez a sua explanação, sugerindo o envio do pedido a Corregedoria para analisar a necessidade quanto ao mérito. Dra. Cleonice fez a sua explanação, solicitando que os pedidos de auxílio, preliminarmente, sejam enviados a Corregedoria para análise. Ratificou Dra. Cleonice a necessidade de retorno do presente processo a Corregedoria para análise. Dr. Ricardo solicitou ao Superintendente o retorno do processo a Secretaria Geral Adjunta para que o mesmo seja direcionado a Corregedoria.

Seguindo com a reunião, o Superintendente informou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01655.0007186/2020-38, se refere a locação de imóvel para sediar a Promotoria de Justiça de Casa Nova, no valor mensal de R\$ 2.200,00/mês. Esclareceu o Superintendente que foi realizada visita a Promotoria de Justiça de Casa Nova e a sala disponibilizada pelo Fórum não tem mais condições de abranger mais um promotor e servidor. Esclareceu ainda o Superintendente que, a equipe realizou visita no local de um imóvel identificado pelos Promotores de Justiça que, inicialmente, o proprietário forneceu o valor de R\$ 2.500,00 sem assumir a realização das reformas. Acrescentou o Superintendente que foi realizada negociações com o proprietário e o mesmo reduziu o valor para R\$ 2.200,00, além de se comprometer com a realização das adaptações apontadas pela equipe da Engenharia, desde que a Instituição manifeste o interesse em efetuar a locação do imóvel. Antes de abrir para discussão, o Superintendente cumprimentou Dra. Elza que ingressou na reunião. Dra. Elza cumprimentou a todos. O Superintendente contextualizou para Dra. Elza o item que está sendo analisado, após abriu para discussão, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pelo deferimento do pedido nos termos da proposta da Superintendência. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrado os itens formais da pauta, o Superintendente comunicou que chegaram dois processos para análise na Seção “O que Ocorrer”, após o envio da pauta.

O primeiro item, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01310.0004241/2021-68, se refere a solicitação de autorização do deferimento de diárias para Dr. Luciano Valadares Garcia, Promotor de Justiça Titular de Lauro de Freitas e Promotor de Justiça Substituto de Bom Jesus da Lapa, no período de 21 à 26/02/2021 e 07 à 12/03/2021, esclarecendo que a solicitação via SIMP (Módulo de Rotinas Administrativas - Sistema de Diárias) não foi possível efetuar o registro, visto que cada viagem excede o limite de 4 diárias inteiras mensais. Esclarecendo ainda que a distância de deslocamento de Lauro de Freitas para Bom Jesus da Lapa, inviabilizou que a viagem ocorresse em duração menor, somados ao fato de que a demanda é muito alta. Explicou o Superintendente que o Comitê autorizou a viagem de Dr. Luciano Valadares de 22 a 26 de fevereiro de 2021 na reunião realizada no dia 17 de fevereiro de 2021, bem como de 08 a 12 de março de 2021 na reunião realizada no dia 03 de março de 2021. Explicou ainda o Superintendente que, em que pese a autorização para Dr. Luciano Valadares se deslocar de 22 a 26 de fevereiro de 2021 e 08 a 12 de março de 2021, se refere a solicitação realizada de 21 a 26 de fevereiro de 2021 e 07 a 12 de março de 2021, em razão de deslocamento no dia anterior que foi realizado no domingo, por exceder o limite de 04 diárias integrais, impedindo o registro no sistema. Acrescentou o Superintendente que Dr. Luciano Valadares solicita o acréscimo de mais uma diária, totalizando 05 diárias, em razão da distância de Lauro de Freitas para Bom Jesus da Lapa. Acrescentou ainda o Superintendente que foi aprovado pelo Comitê em outras reuniões, o deferimento de 05 diárias para Dr. Antônio Luciano Assis e Dr. Audo Rodrigues, Promotores de Justiça que substituíam em Santa Maria da Vitória e Correntina, respectivamente, em função da distância, excepcionalmente. Dr. Ricardo fez a sua explanação, bem como Dr. Lourival. Após as explanações realizadas por Dr. Ricardo e Dr. Lourival, Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação do deferimento das 05

diárias para Dr. Luciano, excepcionalmente, em função da distância. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O último item, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00844.0000880/2021-35, se refere a autorização para licitação de contratação de serviços de garantia de fábrica para solução de armazenamento do fabricante NETAPP, modelo *STORAGE FAS8040*, oriundo da Diretoria de Tecnologia da Informação, no valor médio licitatório de R\$ 271.350,44. Acrescentou o Superintendente que adicionará a reunião o Diretor de Ti, Yuri Araújo, para explicar a necessidade da presente contratação. O Superintendente cumprimentou o Diretor de Ti, Yuri Araújo e solicitou a explanação do pleito. Yuri cumprimentou a todos e informou que o Datacenter da Instituição possui um equipamento chamado *Storage*, responsável pelo armazenamento de todas as informações do Ministério Público e esse equipamento foi adquirido em 2016, possuindo uma garantia de 05 anos, ou seja, com vigência até 2023. Yuri pontou que o equipamento ainda não foi descontinuado pelo fabricante e que a presente solicitação se refere a necessidade de extensão da garantia desse equipamento já que tem uma vida útil por mais 02 anos, sem a necessidade de aquisição de um novo equipamento no momento atual. O Superintendente acrescentou mais algumas informações, contribuindo para avaliação do pleito em questão. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Nada mais tendo a discutir, deu-se por encerrada a reunião.

Salvador, 17 de março de 2021.



MINISTÉRIO P\xfablico
DO ESTADO DA BAHIA

**Dra. Cleonice Souza de Lima
Corregedora Geral**

**Dr. Ricardo Assis
Secretário-Geral Adjunto**

**Dr. Lourival Miranda de Almeida Júnior
Coordenador da Gestão Estratégica**

**Dra. Elza Maria de Souza
Procuradora de Justiça**

**Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão
Administrativa**

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete informando que, em reunião do Comitê de Repactuação Orçamentária realizada no dia 17/03/2021, foram tratados dentre outros temas, a solicitação oriunda da Promotoria de Justiça Regional de Porto Seguro, referente a dispensa de licitação para aquisição de 400 garrafões de água mineral de 20 litros com retorno do vasilhame, no valor de R\$ 3.600,00/ano.

Após explanações, todos os presentes se manifestaram pelo deferimento do pleito e tão logo passe o período da Pandemia, que seja providenciada a lavagem dos tanques e instalação de purificador de água.

Ante ao exposto, encaminhamos o procedimento para deliberação final da Procuradoria Geral de Justiça conforme prevê o Ato Normativo 07/2020 juntamente com cópia da ata da referida reunião.

Em tempo, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 11/03/2021, às 2:72, conforme art. 2º, III, "b", da Lei 22.429/11/6.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=/ informando o código verificador **0101797** e o código CRC **DA4AF02F**.

DESPACHO

- Autorizado pela Procuradoria Geral de Justiça, nos termos da manifestação do Comitê de Repactuação Orçamentária.
- Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 04/34/03021, s 23251con:orme artf 2.10011" l1da bei 22fl29/0336f



A autenticidade do documento pode ser con:erida no site [https://seifsistemasfrmp" afmpf](https://seifsistemasfrmp) r/sei/controlador_externo.php?acao=documento_con:erir&id_orgao_acesso_externo=3 in:ormando o código verificador **0101959** e o código CRC **2FB939F9f**

DESPACHO

Considerando que o pleito formulado pela Coordenação da Promotoria de Justiça Regional de Porto Seguro, relativo à aquisição de 400 garrafões de água mineral de 20 litros com retorno do vasilhame, no valor de R\$ 3.600,00/ano, foi devidamente autorizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos da manifestação do Comitê de Repactuação Orçamentária, encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para conhecimento e adoção das providências necessárias.

Encaminhamos em anexo minuta da Portaria nº 075/2021, relativo às indicações de fiscal e suplente do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 23/03/2021, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0102355** e o código CRC **BC2E4398**.

DESPACHO

Considerando que as certidões constantes nos documento 0093460, 0093464 e 0093469 encontram-se com validades vencidas, anexamos ao presente expediente o **Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Negativa de Débito emitida pelo Município de Porto Seguro e a Certidão Negativa de Débitos Tributários emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia.**

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 03/02/101, às , :48 conforme art. , §2º da Lei , .2, 9/1006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0108828** e o código CRC **2DADDD28**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.024.243/0001-10

Razão Social: JOCEARA PEREIRA ALVES

Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO SN / PACATA / PORTO SEGURO / BA / 45810-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2021 a 11/04/2021

Certificação Número: 2021031301053471291689

Informação obtida em 16/03/2021 15:23:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGUR

CENTRAL DE TRIBUTOS

AV. DOS NAVEGANTES, 333 Gaivota Center - CENTRO
PORTO SEGURO - BA - CEP: 45810-000
FONE(S): 73 3268-3624 CNPJ/MF: 13.635.016/0001-12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 001231/2021

Nome/Razão Social: JOCEARA PEREIRA ALVES MATOS -ME

Nome Fantasia: GOTA D'AGUA

Inscrição Municipal: 177141001 CPF/CNPJ: 04.024.243/0001-10

Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO, 117 PACATA
PORTO SEGURO - BA - CEP: 45810-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 07/04/2021 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: 06/06/2021

Código de controle da certidão: 1100246279



EmissorOLIVIA

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20211436879

RAZÃO SOCIAL	
JOCEARA PEREIRA ALVES MATOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
053.824.459	04.024.243/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

DECRETO No. 20.314 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/04/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA JOCEARA PEREIRA ALVES MATOS - ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 023/2021 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **JOCEARA PEREIRA ALVES MATOS - ME**, CNPJ n°. 04.024.243/0001-10, estabelecida à Rua 15 de Novembro, nº 117, Bairro Pacatá, Porto Seguro/BA, representada por Joceara Pereira Alves Matos, CPF/MF [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2021-PIR da Comarca de Porto Seguro/BA, protocolado sob o SEI nº 19.09.01087.0003595/2021-03 o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o serviço de fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional da Comarca de Porto Seguro, situada à Rua Pero Vaz de Caminha, 377, Centro, Porto Seguro BA;

1.2 Incluem-se no objeto contratado os custos relativos à entrega de garrafões cheios, bem como à retirada de garrafões vazios das dependências do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

2.1 O contrato será executado sob demanda, de acordo com as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**;

2.2 O objeto contratual engloba os serviços de fornecimento de garrafões cheios e a consequente retirada proporcional de garrafões vazios, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá possuir meios de transporte adequados à execução, e obedecer aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.1 A entrega deverá ser procedida no mesmo dia em que se der a respectiva solicitação;

2.2.2 Os vasilhames vazios deverão ser substituídos por vasilhames cheios, no endereço consignado na **Cláusula Primeira**;

2.2.3 A água deverá ser obtida diretamente de fontes naturais e se apresentar límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos, observadas todas as normas vigentes da ANVISA;

2.2.4 Cada vasilhame deverá ser de polipropileno, retornável com capacidade para 20 litros, fabricado com substâncias resinasas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartáveis, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos, devendo ainda:

2.2.4.1 Conter informações sobre a identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade respectivos

2.2.4.2 Estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT;

2.2.4.3 Possuir rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo do DNPM, contendo, no mínimo: nome da fonte e da empresa envasadora; indicação do CNPJ, Município e Estado; composição química; características físico-químicas; nome do laboratório; número e data da análise da água; volume; data de engarrafamento; e validade com impressão indelével/inapagável;

2.2.5 Na data da entrega, os itens fornecidos deverão possuir validade para consumo da água igual ou superior 90 (noventa) dias, e 12 (doze) meses para o vasilhame;

2.3 A execução do objeto contratual deverá ocorrer conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam/permeiam a atividade;

2.4 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.5 O recebimento dos bens ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os garrafões considerados irregulares, tais como aqueles que não estejam em perfeito estado de conservação, que estejam fora do prazo de validade ou, ainda, em que o prazo de validade do seu conteúdo tenha expirado;

2.6.1 Em caso de recusa, no todo em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o bem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/036	4058	7900	0.100.000000	33903000

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço unitário para o fornecimento de cada garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral é de R\$ 9,00 (nove reais);

4.1.1 O fornecimento mensal estimado será de 33 (trinta e três) garrafões;

4.1.2 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda objeto deste contrato, as quantidades estimadas e/ou fornecidas poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, não se admitindo, entretanto, a aquisição total em montante superior àquele equivalente ao valor global estimado, resguardado o quanto disposto na **Cláusula Quinta**;

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), equivalente ao fornecimento de garrafões ao longo de 12 (doze) meses;

4.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência do contrato, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de garrafões efetivamente adquiridos;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal e

certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/20005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 02 de março de 2021, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejam estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 16 de abril de 2021 e a terminar em 15 de abril de 2022, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.5 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do fornecimento, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de substituição de bens (garrafas) que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata substituição, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.11.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução do objeto contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos ou quantidades, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos bens (garrafas com água mineral) já fornecidos, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou determinar a imediata substituição de bens que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de bens, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao

montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, Bahia.

Ministério Público do Estado da Bahia

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente

JOCEARA PEREIRA ALVES MATOS – ME

JOCEARA PEREIRA ALVES MATOS

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JOCEARA PEREIRA ALVES MATOS - ME** em 08/04/2021, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 09/04/2021, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0102662** e o código CRC **695CD4D8**.

PORATARIA

PORATARIA Nº 075/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Susi Delgado Cardoso, matrícula nº 352.303, e Santiago Pereira Santos, matrícula nº 353.045, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 023/2021 - SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Porto Seguro.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 10/13/212, às , 1:22 conforme artº, § 3º, 0/2116º



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0102666** e o código CRC **F5495326**

PORTARIA Nº 088/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02319.0002599/2021-10, RESOLVE prorrogar, por mais 30 (trinta) dias o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 81/2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 02/04/2020.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 13 de abril de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇAS PRÊMIO DEFERIDAS							
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI N° 13.471/2015	QT. MESES DEFERIDOS	PERÍODO DEFERIDO		QUINQUÊNIO
					INÍCIO	TÉRMINO	
353.704	BRUNO ALENCAR DE SOUZA PEREIRA	19.09.02220.0004526/2021-19	Art. 3º	01	26/04/2021	25/05/2021	2011/2016
352.486	JOSE FERNANDO SANTOS MARTINS JUNIOR	19.09.00878.0003036/2021-41	Art. 3º	01	03/05/2021	01/06/2021	2011/2016
354.168	ANDREIA DA CRUZ OLIVEIRA	19.09.02565.0003214/2021-66	Art. 3º	01	15/04/2021	14/05/2021	2011/2016
353.405	UIILIAM PEREIRA SANTOS	19.09.02303.0002261/2021-93	Art. 3º	03	01/06/2021	29/08/2021	2012/2017
352.394	ELISANGELA PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA	19.09.00872.0002115/2021-05	Art. 3º	01	21/04/2021	21/05/2021	2015/2020
353.293	SANDRA REGINA CARDOSO MACIEL	19.09.02349.0000050/2020-67	Art. 3º	01	03/05/2021	01/06/2021	2011/2016
353.993	ALAN FABRICIO DE ALMEIDA SANTOS	19.09.01994.0007511/2020-10	Art. 3º	01	05/07/2021	03/08/2021	2014/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 13 de abril de 2021.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021 - UASG 926302 - PROCESSO nº 19.09.02336.0010742/2020-95. OBJETO: aquisição de compressor scroll inverter, conforme edital e seus anexos. AVISO: Licitação homologada em sistema pela autoridade competente, o Superintendente de Gestão Administrativa, no dia 12/04/2021, com base no Parecer nº 167/2021, da Assessoria Técnico-Jurídica. EMPRESA VENCEDORA: PONTO AR CLIMATIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.802.991/0001-87. Termo de homologação disponível no sistema Comprasnet, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br> .

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 023/2021-SGA. Processo SEI: 19.09.01087.0003595/2021-03 - Dispensa nº 001/2021-PJR Porto Seguro. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Batista e Joceara Pereira Alves Matos - Me, CNPJ nº 04.024.243/0001-10. Objeto: Fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrafas devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Porto Seguro. Valor global anual estimado: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0036 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (PAOE) 4058 - Região 7900 - Natureza da Despesa 33.90.30. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 16 de abril de 2021 e a terminar em 15 de abril de 2022.

PORTARIA Nº 075/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Susi Delgado Cardoso, matrícula nº 352.303, e Santiago Pereira Santos, matrícula nº 353.045, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 023/2021 - SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Porto Seguro.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 09 de abril de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Promotoria de Justiça Regional de Porto Seguro com o **Contrato nº 023/2021 - SGA** e a **Portaria nº 075/2021** de 09/04/2021, devidamente assinados, bem como cópia da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.840 do dia 14/04/2021 para providências cabíveis.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 15/04/2021, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0112818** e o código CRC **B36A44EB**.